



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.078903/2020-95

RESCISÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
020/2016 DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE
A AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E A
EMPRESA EXACT
CLEAN SERVIÇOS
LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da administração federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, nos termos da Lei nº 10.233/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com endereço no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela [REDAZIDA] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, vem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2016, celebrado com a empresa **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14 e sediada no AC ADE conjunto 02 - Lote 02-salas 1,2,3 e 1º pavimento- em Águas Claras/DF – CEP:71985-300, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do OFÍCIO SEI Nº 13813/2020/CINFS/GELOG/SUDEG/DIR-ANTT (SEI nº 3870971), e com fundamento no inciso XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto rescindir unilateralmente, a partir de 15 de setembro de 2020, o Contrato Administrativo nº 020/2016, celebrado com a empresa EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA., com fulcro no inciso XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

1.2 O presente instrumento tem por fundamento razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que encontram-se devidamente registradas no processo administrativo em epígrafe

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes do Contrato ora rescindido serão integralmente quitadas, sendo que, para extinguir os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, poderão ser retidos os créditos porventura ainda existentes, decorrentes do Contrato n. 020/2016, até o limite de sua liquidação e de eventuais prejuízos causados a ANTT quando, após, e se for o caso, será dada a Quitação das Obrigações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(assinado eletronicamente)

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor Geral em Exercício, em 08/09/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006442** e o código CRC **CF0BD1CC**.